

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 134/2012**

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Bonito de Minas e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. **MUNICÍPIO:** Bonito de Minas.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

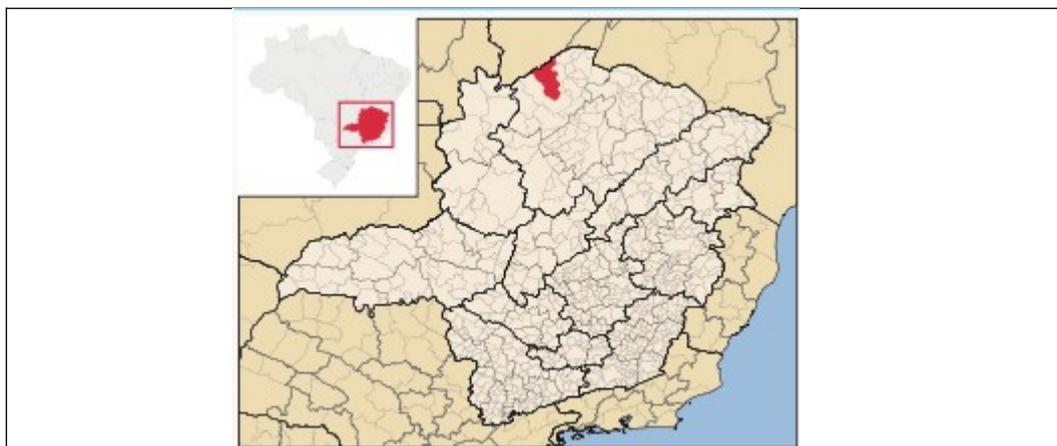


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Bonito de Minas. Fonte: [www.wikipédia.org](http://www.wikipédia.org). Acesso outubro 2012.

**IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:**

**Breve Histórico de Bonito de Minas**

O município de Bonito de Minas localiza-se na região Norte do Estado de Minas Gerais, pertencendo à bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A vegetação predominante em seu território é o cerrado.

O Rio São Francisco teve papel fundamental na marcha da colonização brasileira, pois sua posição geográfica criava um verdadeiro caminho natural que permitia a comunicação entre diferentes regiões do território. Nos séculos XVI e XVII as águas do São Francisco já passaram a ser navegadas por aventureiros que exploravam o interior da colônia em busca de riquezas. Ao longo de seu leito surgiram diversos povoados.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A colonização do Norte de Minas Gerais, como não poderia deixar de ser, ocorreu através do Rio São Francisco. Expedições oriundas de Pernambuco, da Bahia e de São Paulo deram início à ocupação da região. A expedição Espinosa Navarro pode ser destacada como pioneira na exploração das terras da região Norte de Minas Gerais. Por volta de 1533, o Governador-Geral Tomé de Sousa organizou esta expedição que teve como comandante Francisco Espinosa, um dos primeiros desbravadores do sertão baiano. A expedição contou ainda com a participação do padre jesuíta João Aspilcueta Navarro, tendo seguido pelo litoral sul da Bahia, atravessado o vale do rio Jequitinhonha e alcançado o Rio São Francisco.<sup>1</sup>

A partir 1690 a bandeira de Matias Cardoso de Almeida foi responsável pela ocupação efetiva da região. Nesta época, os sertões eram habitados por diversos grupos indígenas que, devido aos choques violentos com o colonizador, foram praticamente exterminados.

Vencida a resistência dos nativos, a fixação na terra ficou mais fácil. Começaram a surgir pequenos povoados às margens do Rio São Francisco que servia de via de transporte para pessoas, mercadorias e alimentos. Pode ser destacada durante o período colonial no Norte de Minas a fundação dos arraiais de São Romão e de Porto Salgado (atual Januária) que se tornaram importantes entrepostos comerciais, estabelecendo a ligação dos sertões com o litoral. Estava aberto o caminho para o desenvolvimento regional do Norte de Minas Gerais e para o surgimento de diversas outras localidades na região.

A localidade que hoje corresponde ao município de Bonito de Minas foi fundada no século XX, mais especificamente em 1937, por João Gasparino Pimenta. Era denominada Lagoa do Barro e servia como ponto de parada para os tropeiros que vinham de Goiás.<sup>2</sup>

João Gasparino era comerciante de gado e proprietário da fazenda Santa Maria da Vereda, localizada às margens do córrego Borrachudo, onde realizava sua primeira parada quando em viagem longa em direção a Montes Claros. Acreditando na possibilidade de desenvolvimento de uma cidade naquele local, João Gasparino propôs ao fazendeiro João Antônio Coutinho que doasse parte de suas terras para a fundação de um novo povoado. As terras foram demarcadas e lotes foram distribuídos a interessados em residirem no local.

O distrito de Bonito foi criado pela Lei Estadual nº 6.769 de 1976, subordinado ao município de Januária, assim permanecendo até o ano de 1995, quando, foi realizado um plebiscito sobre sua emancipação política. Através da

Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, o distrito foi elevado à categoria de município com a denominação Bonito de Minas.

<sup>1</sup> NEVES, Antonino da Silva. *Corografia do Município do Rio Pardo*. Reeditado em 2008, ano do centenário da primeira publicação na Revista do Arquivo Público Mineiro.

<sup>2</sup> Informações extraídas do Plano de Inventário do município, pesquisado junto ao IEPHA.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

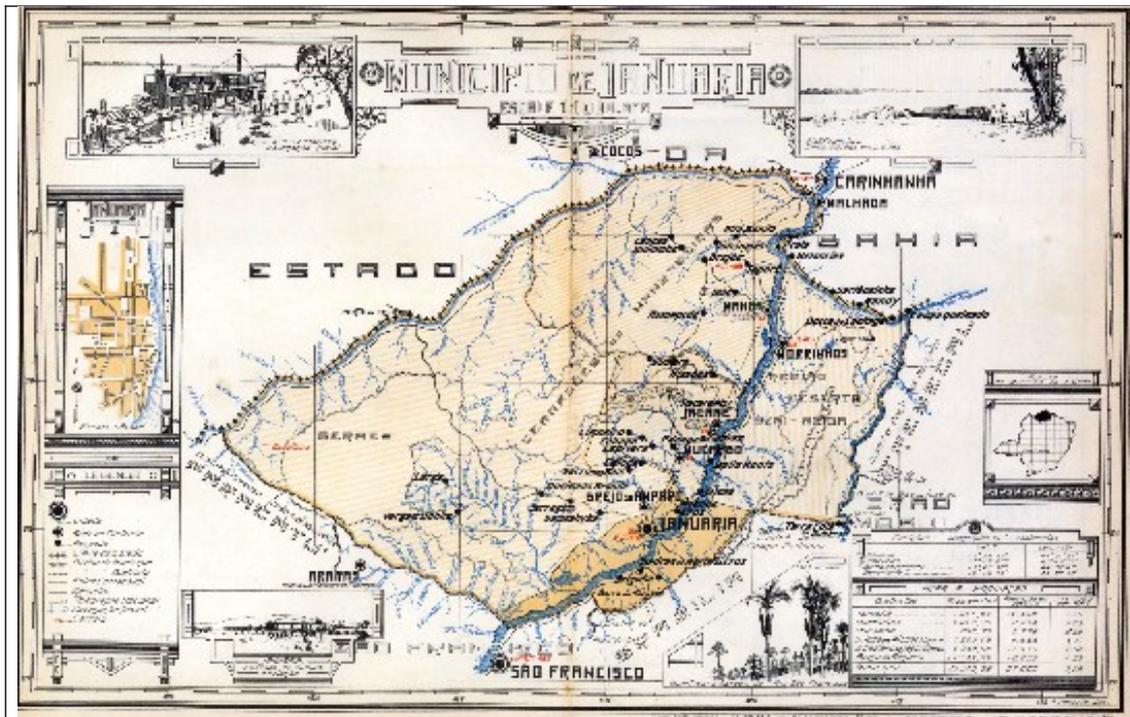


Figura 02- Mapa do município de Januária, do qual Bonito de Minas foi distrito até 1995.  
Fonte: [www.albumchorografico1927.com.br](http://www.albumchorografico1927.com.br)

**V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, no dia 09 de outubro de 2012, verificou-se que o Município de Bonito de Minas:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal N° 127 de 11 de abril de 2005).
- Possui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município criado através da Lei n°. 126 de 11 de abril de 2005.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Foi desenvolvido no ano de 2006 o projeto de Educação Patrimonial denominado “*Conhecer e Preservar*”.
- Não possui bens culturais protegidos (tombados, inventariados ou objeto de registro imaterial).
- Apresentou Plano de Inventário com o seguinte cronograma:
  - Área 1- Sede: 2006 e 2007
  - Área 2- Região de Raizana: 2008
  - Área 3- Região de Macaúbas: 2009
  - Área 4- Região de Veredinha: 2010
  - Área 5- Região de Gibão: 2011

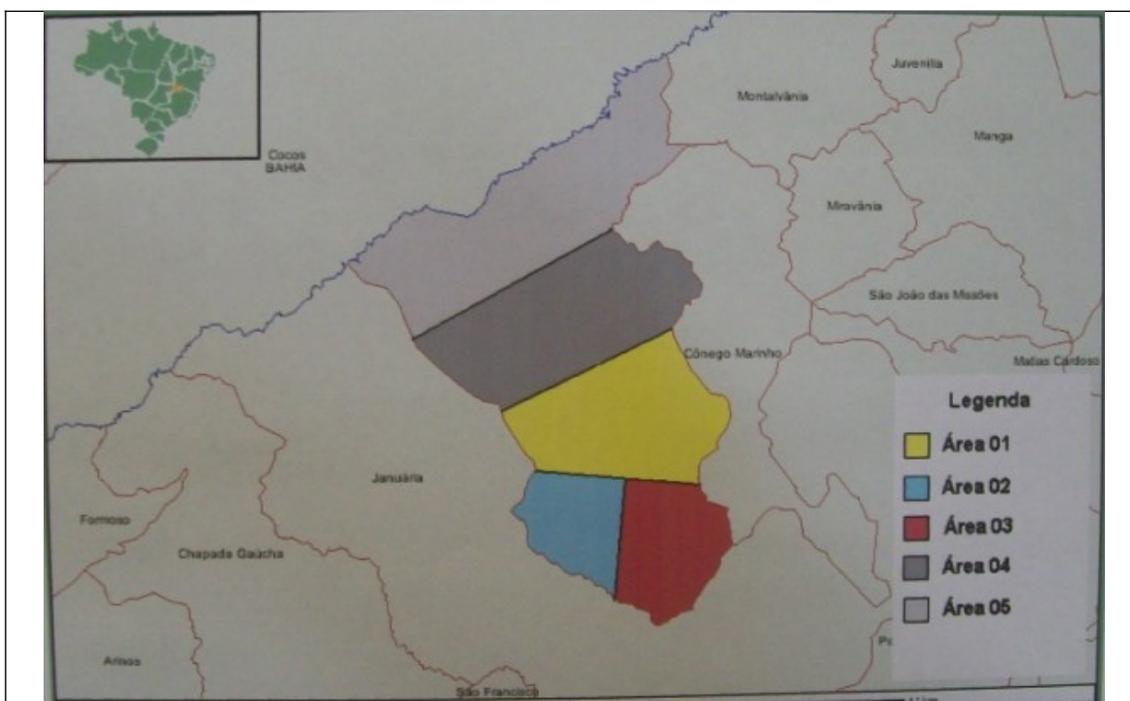


Figura 03- Mapa do município de Bonito de Minas. Fonte: Plano de Inventário do município pesquisado junto ao IEPHA.

- Apresentou em seu Plano de Inventário a relação dos seguintes bens culturais a serem inventariados:

| <b>Denominação</b>   | <b>Endereço/ Localidade</b>  |
|--|------------------------------|
| Igreja de Bom Jesus  | Praça Bom Jesus- Centro/sede |
| Comemoração em honra ao Senhor Bom Jesus, padroeiro do município | Praça Bom Jesus- Centro/sede |
| Balneário do Catulé  | Riacho Catulé/ sede          |

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| Igreja da Fazenda Santa Maria da Vereda | Fazenda Santa Maria da Vereda |
| Sede da Fazenda Santa Maria da Vereda   | Fazenda Santa Maria da Vereda |
| Cachoeira do Gibão                      | Gibão                         |
| Sede da Fazenda Macaúbas                | Macaúbas                      |
| Casa do Senhor João Gasparino Pimenta   | Praça Bom Jesus- Centro/sede  |

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município recebeu a título de ICMS cultural entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de setembro) os valores abaixo:

| REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL |               |               |           |          |          |
|--|---------------|---------------|-----------|----------|----------|
| MUNICÍPIO                                    | ANO 2008      | ANO 2009      | ANO 2010  | ANO 2011 | ANO 2012 |
| Bonito de Minas                              | R\$ 30.684,14 | R\$ 11.223,90 | R\$ 60,37 | -        | -        |

Segundo análise da documentação encaminhada pela Prefeitura de Bonito de Minas ao IEPHA, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Plano Diretor elaborado e aprovado.
- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.



Figuras 04 e 05 – Igreja de Bom Jesus na praça de mesmo nome e primeira casa construída na Fazenda Santa Maria da Vereda. Fonte: Plano de Inventário do município pesquisado junto ao IEPHA.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO BONITO DE MINAS

#### 1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Bonito de Minas pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Bonito de Minas possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

- I – as formas de expressão;*
- II – os modos de criar, fazer e viver;*
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância,*

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
*tombamento e desapropriação, e de outras formas de*  
*acautelamento e preservação.*

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

As Cartas Patrimoniais<sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA<sup>7</sup> deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

*“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”*

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento,

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade<sup>8</sup>, por isso a importância da elaboração do inventário do Município em análise.

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Bonito de Minas.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico** cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>12</sup> e culturais<sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>14</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

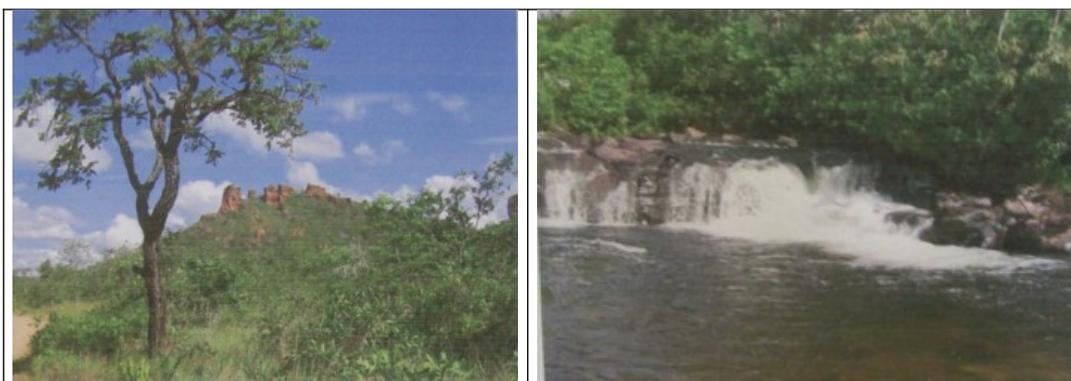
<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

<sup>14</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.



Figuras 06 e 07 – Serra da Flexeira e Cachoeira do Gibão, bens naturais de Bonito de Minas. Fonte: Plano de Inventário do município pesquisado junto ao IEPHA.

### **VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

O município de Bonito de Minas deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificamos que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, cujo cronograma se estende do ano de 2006 ao ano de 2013. **Este cronograma com o planejamento das ações de execução deverá ser seguido, a fim de que as diretrizes de proteção e preservação do patrimônio cultural sejam colocadas em prática no município. Deverão ser elaboradas as fichas de inventário dos bens culturais citados no referido plano e em caso de descumprimento do cronograma elaborado, é necessário apresentar ao IEPHA o Plano de Inventário atualizado.**

**A proteção ao patrimônio cultural no município deverá contar com a atuação de uma equipe técnica qualificada, a fim de promover a identificação dos bens culturais pertencentes ao município analisado, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a promoção e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).**

**Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. A Igreja Bom Jesus e a casa do sr. João**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico Gasparino são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Bonito de Minas e que merecem estudos históricos para verificação da possibilidade do tombamento.**

**Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

**É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.**

**Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Bonito de Minas de todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).**

**Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:**

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural tais como criação de leis, registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia e educação patrimonial. É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, com a abertura de uma conta bancária exclusiva para o mesmo.**
- **Elaborar sistematicamente projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas existentes no município, incluindo publicação de cartilhas. A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos municípios. É necessário que a comunidade de Bonito de Minas tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. O desenvolvimento de oficinas, palestras educativas e trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
**bens culturais locais (história da cidade), pode contribuir neste sentido.**

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens naturais e culturais do município de Bonito de Minas.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Hebert Gerson Soares Júnior  
Estagiário de Arquitetura